



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 54 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 25/02/2021 1º Secretário
---

*Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a portadores de deficiência.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Obriga os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a portadores de deficiência, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. O Símbolo Mundial de Conscientização do TEA consiste na fita quebra-cabeça, conforme modelo constante no Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Aos estabelecimentos que já possuam vagas delimitadas e sinalizadas na ocasião da publicação desta Lei, será concedido o prazo de dezoito meses para adequação às suas disposições.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará o infrator às normas previstas nos artigos 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2021.

  
**LÊDA BORGES DE MOURA**  
Deputada Estadual  
(PSDB/GO)

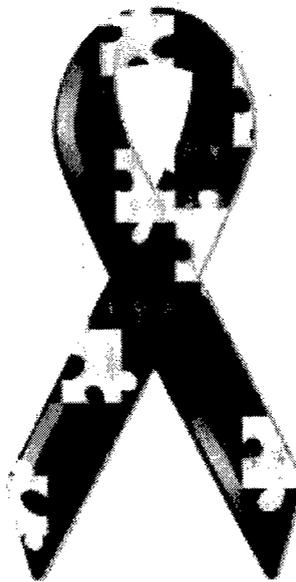


ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



ANEXO ÚNICO

**Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA**



*Lêda*



**ESTADO DE GOIÁS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA**



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer ampla divulgação a um direito já garantido aos portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, facilitando a inclusão social e seu deslocamento em estabelecimentos públicos e privados situados no nosso Estado.

Para todos os efeitos legais, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, já considera as pessoas com TEA como portadores de deficiência, vejamos:

**Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução(...)**

**§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.**

A leitura do referido artigo garante a elas todos os direitos assegurados pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, além de todo e qualquer outro benefício trazido por outras Leis, sejam elas de âmbito Federal ou Estadual.

No Estado de Goiás, a cada dia se aprimora a legislação, com o objetivo de garantir a inclusão dos portadores do TEA, mas ainda é necessária uma maior conscientização da sociedade para que seus direitos sejam conhecidos e assegurados.

No caso da utilização das vagas reservadas à deficientes, muitas vezes tal direito nem mesmo é conhecido ou, por não ser regulamentado e amplamente divulgado, mesmo tendo conhecimentos os portadores do TEA, e seus familiares acabam por não utilizarem tais espaços.

Desta forma, a inclusão do Símbolo Mundial de Conscientização fara com que toda a sociedade tome conhecimento e apoie tal direito. Além disso, a regulamentação por



**ESTADO DE GOIÁS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA**



parte do Poder Executivo poderá, caso julgue necessário, trazer requisitos para identificação dos veículos que poderão utilizar tais vagas.

No que se refere à competência legislativa para propor o presente Projeto de Lei, o artigo 24 da Constituição Federal, determina a competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e integração dos portadores e deficiência.

**Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre:**

(...)

**XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;**

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso II da Constituição Estadual de Goiás, estabelece:

**Art. 6º - Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios:**

(...)

**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

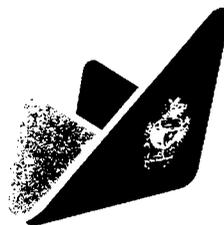
Cabe ressaltar que o projeto não busca garantir o direito à utilização das vagas, mas sim inserir o símbolo do TEA, para difundir a informação, e assim dar maior alcance à tal direito. Além disso, não se trata de legislação de trânsito ou transporte, uma vez que abrange apenas os estacionamentos públicos e privados em nosso Estado, não alcançando as vias de trânsito.

Diante do exposto, em razão da importância de se dar publicidade, e assim, garantir os direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021004106**



Autuação: 26/02/2021  
Projeto : 54 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. LÉDA BORGES  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA,  
NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS A  
PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 54

DE 18 DE FEVEREIRO

DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA E REDAÇÃO Em 25/02/2021
1º Secretário

*Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas vagas de estacionamento preferenciais reservadas a portadores de deficiência.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Obriga os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a portadores de deficiência, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único. O Símbolo Mundial de Conscientização do TEA consiste na fita quebra-cabeça, conforme modelo constante no Anexo Único desta lei.

Art. 2º. Aos estabelecimentos que já possuam vagas delimitadas e sinalizadas na ocasião da publicação desta Lei, será concedido o prazo de dezoito meses para adequação às suas disposições.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará o infrator às normas previstas nos artigos 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2021.

**LÊDA BORGES DE MOURA**  
Deputada Estadual  
(PSDB/GO)

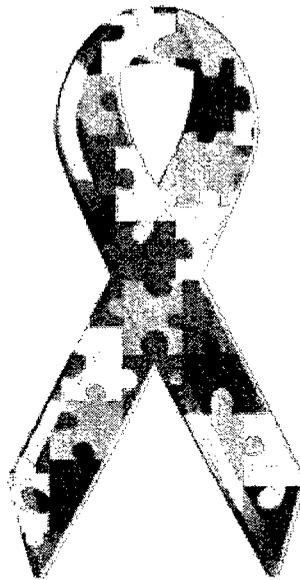


ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA



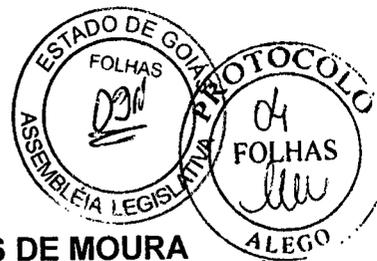
## ANEXO ÚNICO

**Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA**





**ESTADO DE GOIÁS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA**



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer ampla divulgação a um direito já garantido aos portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, facilitando a inclusão social e seu deslocamento em estabelecimentos públicos e privados situados no nosso Estado.

Para todos os efeitos legais, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, já considera as pessoas com TEA como portadores de deficiência, vejamos:

**Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução(...)**

**§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.**

A leitura do referido artigo garante a elas todos os direitos assegurados pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, além de todo e qualquer outro benefício trazido por outras Leis, sejam elas de âmbito Federal ou Estadual.

No Estado de Goiás, a cada dia se aprimora a legislação, com o objetivo de garantir a inclusão dos portadores do TEA, mas ainda é necessária uma maior conscientização da sociedade para que seus direitos sejam conhecidos e assegurados.

No caso da utilização das vagas reservadas à deficientes, muitas vezes tal direito nem mesmo é conhecido ou, por não ser regulamentado e amplamente divulgado, mesmo tendo conhecimentos os portadores do TEA, e seus familiares acabam por não utilizarem tais espaços.

Desta forma, a inclusão do Símbolo Mundial de Conscientização fara com que toda a sociedade tome conhecimento e apoie tal direito. Além disso, a regulamentação por



**ESTADO DE GOIÁS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL LÊDA BORGES DE MOURA**



parte do Poder Executivo poderá, caso julgue necessário, trazer requisitos para identificação dos veículos que poderão utilizar tais vagas.

No que se refere à competência legislativa para propor o presente Projeto de Lei, o artigo 24 da Constituição Federal, determina a competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção e integração dos portadores e deficiência.

**Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre:**

(...)

**XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;**

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso II da Constituição Estadual de Goiás, estabelece:

**Art. 6º - Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios:**

(...)

**II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

Cabe ressaltar que o projeto não busca garantir o direito à utilização das vagas, mas sim inserir o símbolo do TEA, para difundir a informação, e assim dar maior alcance à tal direito. Além disso, não se trata de legislação de trânsito ou transporte, uma vez que abrange apenas os estacionamentos públicos e privados em nosso Estado, não alcançando as vias de trânsito.

Diante do exposto, em razão da importância de se dar publicidade, e assim, garantir os direitos dos portadores do Transtorno do Espectro Autista, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.